



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1729

Página 15 de 194

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Pauta da Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária de 2021, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2021, a partir das 17:15h

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana – Dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis situados no município de Garça e dá outras providências. Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. Discussão e Votação Únicas.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2021.

Rafael José Frabetti

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2021.
PARECER Nº 114/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS

PÚBLICOS (ZONA AZUL)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

...

§ 1º O estacionamento regulamentado poderá ser realizado mediante pagamento de preço público de forma imediata, previamente à utilização, conforme valores e formas de pagamento estabelecidos em regulamento.

§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar as normas para sinalização das vias e logradouros públicos, a forma de registro do tempo de estacionamento e o modo de fiscalização, observado o seguinte:

I - as motocicletas não pagarão a tarifa da Zona Azul e terão estacionamento com lugares próprios demarcados, sendo vedada a utilização de vagas destinadas a automóveis, podendo se sujeitarem às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

II - a delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos;

III - o usuário terá 15 (quinze) minutos de tolerância para adquirir ou ativar seu ticket;

IV - as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva a forma de tarifação dos serviços;

§ 3º O registro do estacionamento far-se-á, preferencialmente, através de ticket eletrônico ou outra forma que venha a ser estabelecida, devendo as especificações do processo a ser implantado observar instrução da Prefeitura de Garça.

§ 4º A delimitação dos trechos destinados ao estacionamento regulamentado serão definidos por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1729

Página 16 de 194

resolução do Conselho Municipal de Trânsito, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por organização da sociedade civil, a arrecadação deverá ser aplicada na promoção humana, competindo à permissionária, mensalmente, prestar contas da receita e despesa à Prefeitura de Garça.

§ 3º Poderá ser destinada, a título de incentivo, parte da tarifa arrecadada às empresas ou entidades que eventualmente sejam parceiras na venda de tickets, limitado a 15% (quinze por cento) do valor arrecadado."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I - o estacionamento sem a utilização de ticket eletrônico ou outro forma que venha a ser estabelecida;

II - a utilização do ticket em desacordo com os critérios de validade e autenticidade fixados pelo Poder Público;

III - o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis.

Parágrafo único. Os usuários que incorrem em quaisquer das infrações acima serão notificados da autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Será obrigatório, para criação de novos trechos de Zona Azul, estudo técnico da Secretaria encarregada da política de trânsito, relativamente à viabilidade da implantação, bem como resolução do Conselho Municipal de Trânsito, aprovada pela maioria de seus membros."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2021

(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

...

§ 1º O estacionamento regulamentado poderá ser realizado mediante pagamento de preço público de forma imediata, previamente à utilização, conforme valores e formas de pagamento estabelecidos em regulamento.

§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar as normas para sinalização das vias e logradouros públicos, a forma de registro do tempo de estacionamento e o modo de fiscalização, observado o seguinte:

I - as motocicletas não pagarão a tarifa da Zona Azul e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1729

Página 17 de 194

terão estacionamento com lugares próprios demarcados, sendo vedada a utilização de vagas destinadas à automóveis, podendo se sujeitarem às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

II - a delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos;

III - o usuário terá 15 (quinze) minutos de tolerância para adquirir ou ativar seu ticket;

IV - as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva a forma de tarifação dos serviços;

§ 3º O registro do estacionamento far-se-á, preferencialmente, através de ticket eletrônico ou outra forma que venha a ser estabelecida, devendo as especificações do processo a ser implantado observar instrução da Prefeitura de Garça.

§ 4º A delimitação dos trechos destinados ao estacionamento regulamentado serão definidos por resolução do Conselho Municipal de Trânsito, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por organização da sociedade civil, a arrecadação deverá ser aplicada na promoção humana, competindo à permissionária, mensalmente, prestar contas da receita e despesa à Prefeitura de Garça.

§ 3º Poderá ser destinada, a título de incentivo, parte da tarifa arrecadada às empresas ou entidades que eventualmente sejam parceiras na venda de tickets, limitado a 15% (quinze por cento) do valor arrecadado."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Serão considerados estacionamentos em

desacordo com esta Lei:

I - o estacionamento sem a utilização de ticket eletrônico ou outra forma que venha a ser estabelecida;

II - a utilização do ticket em desacordo com os critérios de validade e autenticidade fixados pelo Poder Público;

III - o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis.

Parágrafo único. Os usuários que incorrem em quaisquer das infrações acima serão notificados da autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Será obrigatório, para criação de novos trechos de Zona Azul, estudo técnico da Secretaria encarregada da política de trânsito, relativamente à viabilidade da implantação, bem como resolução do Conselho Municipal de Trânsito, aprovada pela maioria de seus membros."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 06 de outubro de 2021.